

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 8/8/2000, publicado no DODF, de 10/8/2000, p.11.

Parecer n.º 162/2000-CEDF Processo n.º 030.006157/2000 Interessado: **Diogo Gill Abramo**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO – Diogo Gill Abramo, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil o interessado cursou estudos de nível médio no Centro Educacional SIGMA, em Brasília – Distrito Federal.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos Horas de estudo: 3417 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do

Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Diogo Gill Abramo, na "Crestline High School", em Crestline, Ohio – Estados Unidos da América ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 2 de agosto de 2000

ELOISA MOREIRA ALVES Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 2.8.2000

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal